

## ATUALIDADE REGULATÓRIA

novembro | dezembro de 2<u>024</u>

- Editorial
- Direito ao esquecimento e proibição de práticas discriminatórias
- Atos regulatórios da ASF
- Atos jurídicos nacionais
- Atos jurídicos europeus
- Instrumentos regulatórios da EIOPA
- Jurisprudência
- Outros atos jurídicos





#### **Editorial**

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) divulga a primeira edição da publicação Atualidade Regulatória, que visa apresentar de forma sintética os principais atos legislativos, regulamentares ou de soft law emitidos com relevância nos setores segurador e dos fundos de pensões, destacando ainda um ato regulatório publicado ou aprovado no período em apreço.

Por meio desta iniciativa periódica, pretende-se difundir informação simples e organizada sobre as iniciativas regulatórias pertinentes para a ASF e para os setores que supervisiona, promovendo o conhecimento do enquadramento jurídico aplicável.

Nesta edição, relativa aos meses de novembro e dezembro de 2024, o destaque recai sobre a aprovação da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro, relativa ao direito ao esquecimento e proibição de práticas discriminatórias.

Para além do tema em destaque, importa sublinhar a publicação da Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro relativa à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e as consultas públicas sobre o projeto de Circular relativa a "condições padrão" de seguro de saúde e sobre o projeto de Recomendações relativas à regularização de sinistros em contratos de seguro multirriscos habitação.

# Direito ao esquecimento e proibição de práticas discriminatórias

A Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro (Lei n.º 75/2021), consagra o direito ao esquecimento de pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência.

Para este efeito, essas pessoas têm, na qualidade de consumidor, direito ao esquecimento na contratação de crédito à habitação e crédito aos consumidores, bem como na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos, garantindo que não podem ser sujeitas a um aumento de prémio de seguro ou exclusão de garantias de contratos de seguro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2021, nenhuma informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência pode ser recolhida pelas instituições de crédito ou seguradores em contexto pré-contratual desde que tenham decorrido, de forma ininterrupta: a) 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada; b) Cinco anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade; c) dois anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

A alteração do artigo 7.º da Lei n.º 75/2021 pela Lei n.º 82/2023, de 19 de dezembro, conferiu à ASF habilitações legais para emissão de regulamentação.



Foi aprovada, a 17 de dezembro de 2024, a Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, relativa ao direito ao esquecimento e proibição de práticas discriminatórias.

#### **OBJETO**

A Norma Regulamentar n.º 12/2024-R regula a operacionalização do dever de não recolha ou tratamento, pelos seguradores, da informação de saúde relativa à situação médica que originou o risco agravado de saúde ou a deficiência, após terem decorrido os prazos legalmente previstos, e respetivos deveres de informação, prevendo o seguinte:

- A empresa de seguros não pode recolher ou tratar informação de saúde relativa a situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, no âmbito da declaração inicial do risco, quando o segurado tenha superado ou mitigado estas situações;
- A empresa de seguros não pode solicitar, expressa ou implicitamente, informação de saúde relativa a uma eventual superação ou mitigação de situação de risco agravado de saúde ou de deficiência, no âmbito da declaração inicial do risco, designadamente, através de questionário;
- Quando o segurado tenha superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, o tomador do seguro ou o segurado podem responder negativamente a questão colocada pela empresa de seguros, no âmbito da declaração inicial do risco, que resulte na comunicação de informação de saúde relativa às referidas situações.

#### **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

No que diz respeito aos deveres de informação, a empresa de seguros, antes da celebração do contrato, deve informar o tomador do seguro, de forma clara e por escrito de diversas matérias com impacto no exercício do direito ao esquecimento.

A empresa de seguros deve divulgar estas informações no seu sítio da Internet.

#### CÓDIGO DE CONDUTA

O órgão de administração da empresa de seguros é responsável pela definição e aprovação de um código de conduta que estabeleça princípios e regras de conduta que contribuam para o cumprimento do disposto no regime legal e regulamentar aplicável no âmbito do direito ao esquecimento.

## PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A empresa de seguros não pode propor condições contratuais em razão da deficiência ou de risco agravado de saúde física, mental ou psíquica do segurado que sejam menos favoráveis do que aquelas que seriam propostas a segurado que se encontre em situação comparável, designadamente, aumento do montante do prémio ou previsão de exclusões.

No entanto, é permitida a apresentação de condições em razão da deficiência ou de risco agravado de saúde, sempre que, para o contrato de seguro em causa, constitua um fator crucial no cálculo do custo do risco.

necessário que este risco seia suficientemente relevante, de um ponto de vista técnico-atuarial, para que sejam apresentadas condições que reflitam a sua existência, designadamente, um prémio de seguro superior, devendo a empresa de seguros fundamentar objetivamente a sua apreciação, tendo por base dados atuariais estatísticos riaorosos considerados relevantes nos termos dos princípios da técnica seguradora.



Nessa situação, a empresa de seguros deve informar o tomador do seguro das condições que seriam propostas designadamente, o valor do prémio, se não existisse essa deficiência ou risco agravado de saúde.

#### **RELATÓRIO**

As empresas de seguros devem ainda elaborar anualmente um relatório que inclui diversos elementos relativos ao direito ao esquecimento e práticas discriminatórias.

#### **COBERTURA DO SEGURO DE SAÚDE**

A presente norma regulamentar estabelece que em caso de não renovação do contrato de seguro de saúde ou da cobertura, a empresa de seguros deve prestar diversas informações, em particular, o capital seguro remanescente à data da não renovação do contrato de seguro de saúde ou da cobertura e que a empresa de seguros deve ser informada da existência da doença nos 30 dias imediatos ao termo do contrato.

#### **ENTRADA EM VIGOR**

A Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, entra em vigor 120 dias após a data da sua publicação.

No entanto, algumas disposições produzem efeitos no dia imediato à publicação da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, particular designadamente, os artigos 3.º a 5.º deste normativo.

A Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro, pode ser consultada <u>aqui</u>.

Informação destinada ao consumidor, pode ser consultada <u>aqui</u>.

# Atos regulatórios da ASF

#### **NORMAS REGULAMENTARES**

## Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro

Prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

## Norma Regulamentar n.º 11/2024-R, de 20 de novembro

Planos de Poupança-Reforma – Divulgação de informação sobre comissões, rendibilidade e risco

#### Declaração de Retificação da Norma Regulamentar n.º 6/2024-R, de 20 de agosto

Retifica a Norma Regulamentar n.º 6/2024-R, de 20 de agosto, relativa ao sistema de governação das entidades gestoras de fundos de pensões

#### Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro

Direito ao esquecimento e proibição de práticas discriminatórias

## Norma Regulamentar n.º 13/2024-R, de 17 de dezembro

Alteração da Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de julho, que regulamenta o Sistema de Informação de Pensões de Acidentes de Trabalho



#### **CIRCULARES**

#### Circular n.º 9/2024, de 20 de novembro

Divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de 23-25 de outubro de 2024); procedimentos e medidas a adotar pelas instituições

#### **CONSULTAS PÚBLICAS**

#### Consulta Pública n.º 11/2024

Projeto de Circular sobre "condições padrão" de seguro de saúde

#### Consulta Pública n.º 12/2024

Projeto de norma regulamentar que altera a Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de julho, relativa ao sistema de informação de pensões de acidentes de trabalho

#### Consulta Pública n.º 13/2024

Projeto de Recomendações relativas à Regularização de sinistros em contratos de seguro multirriscos habitação

#### Consulta Pública n.º 14/2024

Projeto de Norma Regulamentar que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no segundo trimestre de 2025

## Atos jurídicos nacionais

## LEIS, DECRETOS-LEIS E DIPLOMAS REGIONAIS

#### Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União

#### Decreto-Lei n.º 88/2024, de 14 de novembro

Altera o Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, que aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade, com o intuito de reforçar o apoio a empresas afetadas por situações de calamidade

#### Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro

Altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis

#### Lei n.° 45-A/2024, de 31 de dezembro

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

#### Lei n.º 45-B/2024, de 31 de dezembro

Aprova a Lei das Grandes Opções para 2024-2028

#### **PORTARIAS**

#### Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024



#### Portaria n.º 312/2024/1, de 4 de dezembro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 277-A/2024/1, de 25 de outubro, que aprova o regulamento das linhas de apoio aos danos provocados pelos incêndios que deflagraram em setembro de 2024

#### Portaria n.º 318/2024/1, de 6 de dezembro

Sexta alteração ao Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 65/2014, de 12 de março

#### Portaria n.º 347/2024/1, de 20 de dezembro

Aprova as novas instruções de preenchimento da declaração modelo 37, aprovada pela Portaria n.º 5/2024, de 3 de janeiro

#### Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026

#### Portaria n.º 366/2024/1, de 31 de dezembro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos

## Atos jurídicos europeus

## Regulamento (UE) 2024/2862 da Comissão, de 12 de novembro de 2024

Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Contabilidade 21

## Regulamento de Execução (UE) 2024/2883 da Comissão, de 18 de novembro de 2024

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2024 e 30 de dezembro de 2024, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício

#### Diretiva (UE) 2024/2994 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024

Altera as Diretivas 2009/65/CE, 2013/36/UE e (UE) 2019/2034 no que respeita ao tratamento do risco de concentração decorrente das exposições a contrapartes centrais e do risco de contraparte nas transações de derivados compensadas centralmente

## Regulamento de Execução (UE) 2024/2956 da Comissão, de 29 de novembro de 2024

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos modelos normalizados para o registo de informações



#### Regulamento (UE) 2024/2987 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024

Altera os Regulamentos (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 575/2013 e (UE) 2017/1131 no que respeita a medidas para atenuar as exposições excessivas a contrapartes centrais de países terceiros e melhorar a eficiência dos mercados de compensação da União

#### Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024

Transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG), e que altera os Regulamentos (UE) 2019/2088 e (UE) 2023/2859

## Regulamento Delegado (UE) 2024/3103 da Comissão, de 2 de setembro de 2024

Altera o Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à atualização da classificação estatística de produtos por atividade (CPA)

## Regulamento Delegado (UE) 2024/3104 da Comissão, de 2 de setembro de 2024

Altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho

# Instrumentos regulatórios da EIOPA

#### Orientações conjuntas das Autoridades Europeias de Supervisão ("ESA"), de 4 de novembro

Sistema de troca de informações relevantes para a análise do cumprimento de requisitos de qualificação e idoneidade

## Orientações conjuntas das ESA, de 6 de novembro

Cooperação em matéria de supervisão e troca de informações entre as ESA e as autoridades nacionais competentes ao abrigo do Regulamento DORA

#### Decisão das ESA, de 8 de novembro

Informação que as autoridades competentes devem reportar às ESA para a designação de terceiros prestadores de serviços de TIC críticos ao abrigo do Regulamento DORA

#### Decisão das ESA, de 4 de dezembro

Declaração sobre a aplicação do Regulamento DORA

#### Orientações conjuntas das ESA, de 10 de dezembro

Convergência relativamente à classificação de criptoativos



## Jurisprudência

#### Processo C-236/23

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 19 de setembro de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation – França) – Mutuelle assurance des travailleurs mutualistes (Matmut)/TN, MAAF assurances SA, Fonds de garantie des assurances obligatoires de dommages (FGAO), PQ

#### Processo E-17/24

Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo Fürstliches Obergericht, em 11 de julho de 2024, no processo Söderberg & Partners AS / Gable Insurance AG in Konkurs

#### Processo T-416/23

Despacho do Tribunal Geral de 16 de outubro de 2024 – Evroins inshurans grup/EIOPA

#### Processo T-367/24 R

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 11 de outubro de 2024 – Evroins inshurans grup/EIOPA

#### Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 16/2024, de 17 de dezembro

Processo n.º 33/12.4TTCVL.7.C1.S1 (julgamento ampliado de revista) bonificação do fator 1.5 prevista na alínea a) do n.º 5 das Instruções Gerais da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro

#### **Outros atos jurídicos**

## Comunicação da Comissão, de 8 de novembro

Interpretação e aplicação de certas disposições jurídicas do Regulamento Delegado Divulgação de Informações nos termos do artigo 8.º do Regulamento Taxonomia da UE, referentes à comunicação de informações sobre as atividades económicas e os ativos elegíveis para taxonomia e alinhados pela taxonomia (terceira comunicação da Comissão)

#### Comunicação da Comissão, de 13 de novembro

Interpretação de certas disposições jurídicas 2013/34/UE da Diretiva (Diretiva Contabilística), da Diretiva 2006/43/CE (Diretiva Auditoria), do Regulamento (UE) n.o 537/2014 (Regulamento Auditoria), da 2004/109/CE (Diretiva Transparência), do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 (primeiro conjunto normas europeias de relato sustentabilidade - «primeiro ato delegado de ESRS») e do Regulamento (UE) 2019/2088 (Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros - Regulamento SFDR) no que diz respeito ao relato de sustentabilidade

#### Parecer 28/2024, do Comité Europeu para a Proteção de Dados, de 17 de dezembro 2024

Uso de dados pessoais para o desenvolvimento e implantação de modelos de Inteligência Artificial